



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI N° 2.160/2019

**"Institui o Programa Vacina Na Escola Para Os Alunos Da Educação Infantil e Do Ensino Fundamental Das Escolas Públicas e Privadas De São José do Calçado/ES."**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituído o Programa Vacina na Escola para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e elevar a cobertura vacinal da população.

Art 2º. Para realização do Programa Vacina na Escola, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde visitará a escola.

Art 3º. Serão vacinadas todas as crianças que portarem carteira de Vacinação, havendo atraso ou oportunidade de vacinação, devendo ser registradas aquelas crianças que não trouxerem carteira de vacina ou documento médico.

§1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem o cartão de vacinação na data estipulada e devida autorização para o procedimento.

§2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem ao centro de saúde com urgência para verificar a situação da criança.

§3º. A escola encaminhará para Unidade Básica de Saúde lista contendo nome dos alunos que não portarem o Cartão de Vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o §2º deste Artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde poderá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art 5º. No dia da visita à escola a equipe de saúde verificará os cartões de vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, o estudante receberá a dose na própria escola.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal